

PROCURADORIA GERAL



PARECER/2021-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021-CPL/PMC.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA MIGUEL CHAMON, LOCALIZADO NA AVENIDA BAHIA, N° 99, CENTRO DE CURIONÓPOLIS (PA).

I - RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre pedido de análise jurídica do Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 016/2021-CPL/PMC, que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde da Família Miguel Chamon, localizado na avenida Bahia, n° 99, centro de Curionópolis (PA).

Foram anexados aos autos: Check List de Processo de Locação de imóveis; Solicitação n° 015/2021 – SEMSA, justificando e autorizando o procedimento; Termo de Referência; Declaração de Adequação Orçamentária, contendo as informações de dotações; Termo de Designação de Fiscal; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Título Definitivo; Procuração Pública; Cópia de documento pessoal do proprietário; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária; Certidão Negativa Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Comprovante de residência do proprietário; Informações Bancárias do proprietário; Avaliação para Locação de Imóvel; Relatório fotográfico; Autuação; Portaria de Nomeação da CPL; Lei Municipal n° 1.183/2021; Despacho de encaminhamento dos autos à análise da PROGEM e Minuta do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pela Lei Municipal n° 1.183, de 08 de janeiro de 2021, devidamente anexada aos autos cópia da Lei.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e



PROCURADORIA GERAL



localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; "

Verifica-se que não foram anexados aos autos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidos no artigo 29 da Lei 8.666/93, assim, recomenda-se a devida juntada das certidões competentes, bem como, a consulta de autenticidade.

Há nos autos avaliação realizada por imobiliária, apontando a verificação de precos. comprovando que o valor da futura contratação é compatível com o valor de mercado e com a avaliação do imóvel. Recomenda-se que a avaliação seja convalidada pela Secretaria de Terras e/ou Engenheiro Civil do Município.

A minuta do contrato de locação apresenta o objeto; o preço e condição de pagamento; a dotação orçamentária; o Prazo de entrega e regime de execução do objeto; o Acréscimo e supressão; as Obrigações das partes; as regras da fiscalização; a vigência; as regras de sanções; as regras de inexecução e da rescisão; as regras da publicação e foro.

Concernente à vigência, tendo em vista que os contratos de locação de imóveis no qual a Administração Pública é locatária, convém consignar que a mesma rege-se pela Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. Il do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Ante o exposto, cumpridas as recomendações alhures, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 016/2021-CPL/PMC, que tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA MIGUEL CHAMON, LOCALIZADO NA AVENIDA BAHIA, Nº 99, CENTRO DE CURIONÓPOLIS (PA), observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Curionópolis, 01 de fevereiro de 2021.

Amanda Cristina Ferreira Martins Procuradora Geral do Município Portaria nº 025/2021



